

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 64 (Modificativa)

(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa e outros)

Ao PROJETO DE LEI Nº 430, de 2019, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 28, e §§, todos do Projeto de Lei nº 430/2019:

Art. 28 A Lei Orçamentária Anual de 2020 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 2% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, a reserva referida no caput deve corresponder a 4% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão assim distribuídos:

- a) 50% para o atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- b) 50% para abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, sendo respeitada, para este fim, a utilização proporcional de 25% a cada trimestre do exercício financeiro".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva assegurar que o projeto de lei da proposta orçamentária seja apresentado com dotação orçamentária da reserva de contingência suficiente para contemplar a futura reserva da Lei no patamar de 2% da RCL, e ainda permitir que os parlamentares mantenham os mesmo 2% da RCL como limite para suas emendas. Por fim há também a intenção de assegurar que a reserva de contingência seja efetivamente um instrumento de cobertura dos passivos contingentes evitando que sua dotação seja totalmente utilizada como meio de


SE ACEITO

OBMIRA
PEN

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

suplementação de dotações para cobertura de despesas ordinárias do Governo do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em



EDUARDO PEDROSA – PTC	AGACIEL MAIA - PR	ARLETE SAMPAIO - PT	CHICO VIGILANTE - PT
CLAUDIO ABRANTES – PDT	DELMASSO - PRB	FÁBIO FELIX - PSOL	HERMETO - MDB
IOLANDO - PSC	JAQUELINE SILVA – PTB	JOÃO CARDOSO - AVANTE	JORGE VIANA – PODEMOS
JOSÉ GOMES - PSB	JÚLIA LUCY - NOVO	KELLY BOLSONARO – PRP	LEANDRO GRASS - REDE
MARTINS MACHADO – PRB	Prof. REGINALDO VERAS - PDT	RAFAEL PRUDENTE – MDB	REGINALDO SARDINHA - AVANTE
ROBÉRIO NEGREIROS – PSD	ROOSEVELT VILELA - PSB	TELMA RUFINO - PROS	VALDELINO BARCELOS – PP